



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$60
A 1.ª série . . . »	140
A 2.ª série . . . »	120
A 3.ª série . . . »	120
Semestre	200
»	80
»	70
»	70

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificadada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 301, de 29 de Dezembro do ano findo, de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Economia.

Portaria n.º 23 155:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné no ano de 1967.

Portaria n.º 23 156:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Angola para 1967.

Portaria n.º 23 157:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau no ano de 1967.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 205:

Altera as redacções dos artigos 90.26.05, 90.26.06 e 90.26.07 da pauta dos direitos de importação.

Decreto-Lei n.º 48 206:

Considera como novos direitos de base, substituindo os anteriores direitos, as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 48 205, desta data, e estabelece o calendário especial de reduções sobre os respectivos direitos para o novo artigo pautal n.º 90.26.06.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 158:

Mandá acrescentar um novo número às observações gerais da Portaria n.º 22 017, que aprova a 1.ª fase da revisão do quadro do pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 159:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar as medidas financeiras necessárias à execução da empreitada de construção do centro emissor e receptor do aeródromo de Nampula.

Portaria n.º 23 160:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar as medidas financeiras necessárias à execução das obras de ampliação dos serviços de reanimação do Hospital de Miguel Bombarda.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar para 1967.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento de receita e despesa para 1967 privativo da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 29 de Dezembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que de novo se promove a sua publicação:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Artigo 106.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 4 «Caminhões de ferro»	— 30 000\$00
Da alínea 5 «Pontes»	— 20 000\$00
	— 50 000\$00

Para a alínea 1 «Prédios rústicos» + 50 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 23 155

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	20 000\$00
---	------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Alimentação de cães de guerra»	20 000\$00
--	------------

Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 156

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola para 1967:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação e subsídio de alimentação»	3 550 000\$00
--	---------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal civil contratado além dos quadros»	3 450 000\$00
Artigo 2.º, n.º 3) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento»	100 000\$00
	<u>3 550 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	125 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	32 500\$00
Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio eventual de custo de vida»	5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes»	35 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigos 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	5 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	328 500\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	4 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	42 500\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	190 000\$00
	<u>767 500\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	450 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal além dos quadros por substituição antes do regresso»	32 500\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	22 500\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas e blindadas, praças hospitalizadas, etc.»	2 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque»	185 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem»	5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	5 000\$00
---	-----------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	5 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	10 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Despesas gerais com o recrutamento»	500\$00
Artigo 10.º, n.º 6) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	50 000\$00
	<u>767 500\$00</u>

Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 48 205

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São alteradas como segue as redacções dos artigos 90.26.05, 90.26.06 e 90.26.07 da pauta dos direitos de importação:

90.26
	Para electricidade:
05	De corrente contínua e monofásicos de corrente alterna.
06	Trifásicos de corrente alterna, de energia activa.
07	Não especificados, incluindo todos os contadores de tarifas e de usos especiais, designadamente os contadores com indicadores de máximo, os contadores de energia reactiva, <i>trivecteurs</i> , contadores de aferição e aparelhos registadores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 48 206

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 48 205, de hoje, devem ser consideradas como novos direitos de base, substituindo, para efeitos do disposto na Convenção de Estocolmo, de 4 de Janeiro de 1960, os anteriores direitos.

Art. 2.º A alteração introduzida na pauta de importação pelo Decreto-Lei n.º 45 812, de 10 de Julho de 1964, relativa à classificação dos contadores para electricidade, de corrente alterna, trifásicos, não abrange, a partir da data da sua publicação, os de energia não activa, desde que estes hajam sido submetidos a despacho de importação em condições de beneficiar do tratamento pautal concedido aos países da Associação Europeia de Comércio Livre.

Art. 3.º Sem prejuízo do disposto no artigo antecedente, as taxas pautais estabelecidas para a subposição n.º 90.26.06 pelo mencionado Decreto-Lei n.º 45 812, só devem ser tomadas como novos direitos de base, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 813, de 10 de Julho de 1964, a partir de 1 de Janeiro de 1966, mantendo-se como tal, até esta última data, os direitos ante-

riormente em vigor para as mercadorias abrangidas por aquela subposição.

§ único. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 6 do Anexo G à Convenção citada no artigo 1.º, os respectivos direitos de base aplicáveis, após a data indicada no corpo deste artigo, às mercadorias classificáveis pela subposição n.º 90.26.06 sofrem uma redução de 20 por cento, independentemente daquelas a que se alude no artigo 5.º deste diploma.

Art. 4.º A liquidação dos direitos que hajam sido garantidos, relativos aos contadores submetidos a despacho de importação, depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45 812 far-se-á de acordo com as disposições contidas nos artigos antecedentes.

Art. 5.º Para o novo artigo pautal n.º 90.26.06 e de acordo com o disposto na alínea referida no § único do artigo 3.º é estabelecido o seguinte calendário especial de reduções sobre os respectivos direitos de base:

Em 31 de Dezembro de 1968 — redução de 10 por cento;

Em 31 de Dezembro de 1970 — redução de 10 por cento;

Em 31 de Dezembro de 1972 — redução de 10 por cento.

Depois de 30 de Junho de 1973, os direitos que ainda subsistirem serão eliminados por reduções sucessivas, a fixar oportunamente, até sua completa extinção antes de 1 de Janeiro de 1980.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 23 158

As crescentes necessidades assistenciais da população e consequentes responsabilidades dos Hospitais Cívicos de Lisboa determinaram o alargamento do âmbito do serviço de urgência do Hospital de D. Estefânia e a melhoria das suas condições de funcionamento.

Dessa melhoria resultou uma maior afluência de doentes do foro de pediatria, o que acarretou ao respectivo director, que, cumulativamente com as suas funções, dirige o referido serviço de urgência, um aumento de trabalho e responsabilidades, sem qualquer remuneração suplementar.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que os

observações gerais da Portaria n.º 22 017, de 27 de Maio de 1966, seja acrescentada uma do teor seguinte:

16) Ao director do serviço de pediatria que for encarregado de dirigir o serviço de urgência do Hospital de D. Estefânia será atribuída, por esse acréscimo de trabalho, a gratificação mensal de 1500\$.

O encargo resultante da execução da presente portaria será satisfeito, no ano corrente, pelas disponibilidades das verbas destinadas ao pessoal inscritas no orçamento dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 17 de Janeiro de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 159

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar as medidas seguintes:

1) Contratar a empreitada de construção do centro emissor e receptor do aeródromo de Nampula, por quantia não superior a 1 285 000\$, com este escalonamento:

1967	1 123 753\$00
1968	161 265\$00
	<u>1 285 000\$00</u>

2) Fazer face ao encargo de 1 123 753\$, previsto no orçamento geral de 1967, por conta da dotação do capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 6), alínea a) «Transportes e comunicações — Transportes aéreos e aeroportos», inscrita no Plano Intercalar de Fomento de 1967.

3) Suportar as despesas para o ano de 1968, pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do mesmo ano.

Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar as medidas seguintes:

1) Autorizar a província a contratar as obras de ampliação dos serviços de reanimação do Hospital de Miguel Bombarda, por quantia não superior a 2 400 000\$, com o escalonamento seguinte:

1967	987 000\$00
1968	1 413 000\$00
	<u>2 400 000\$00</u>

2) Fazer face ao encargo previsto para 1967, por conta da verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º «Plano Intercalar de Fomento — Promoção social — Saúde e assistência», inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província do mesmo ano.

3) Suportar a despesa indicada para o ano de 1968 pela verba correspondente, inscrita no mencionado ano, do mesmo orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1967 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 50, 1.ª série, de 28 de Fevereiro de 1967.

Receita

CAPITULO UNICO

Artigo único. «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações que lhe foram atribuídas no Orçamento Geral do Estado para 1967 na rubrica «Metrópole» (capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1)»	170 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPITULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	115 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	55 000\$00
	<u>170 000\$00</u>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 28 de Dezembro de 1967. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Declaração

Declara-se que, por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1967, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de Fevereiro de 1967, e respectivos orçamentos suplementares:

Do artigo 1.º «Despesas como o pessoal»	— 79 000\$00
Para o artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	+ 79 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 29 de Dezembro de 1967. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.